

16

PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - COLETOR			
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	SALARIO BASE (SIEMACO)		R\$ 1.280,30
B	ADICIONAL PERICULOSIDADE		
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	998,00*40%	R\$ 399,20
D	ADICIONAL NOTURNO		
E	ADICIONAL DE HORA NORTUNA REDUZIDA		
	OUTROS		
	TOTAL		R\$ 1.679,50

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIO			
SUBMÓDULO 2.1 -13° (DECIMO TERCEIRO) SALARIO, FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13° (DECIMO TERCEIRO) SALARIO, FÉRIAS, ADICIONAL FÉRIAS	(%)	VALOR (R\$)
A	13°(DECIMO TERCEIRO) SALÁRIOS	8,33	R\$ 139,90
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11	R\$ 186,59
	TOTAL		R\$ 326,49

SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTROS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTROS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 335,90
B	SALÁRIOS EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 41,99
C	SAT	0,96%	R\$ 16,12
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,19
E	SENAI OU CENAC	1,00%	R\$ 16,80
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,08
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,36
H	FGTS	8,00%	R\$ 134,36
	TOTAL		R\$ 583,79

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANPORTE	R\$ 116,00
B	AUXILIO REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,00
C	DEMAIS BENEFÍCIOS	
D	OUTROS	
	TOTAL	R\$ 516,00

QUADRO DE RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS, E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13° (DECIMO TERCEIRO) SALARIOS, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 326,49
2.2	GPS, FGTS E OUTROS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 583,79
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 516,00
	TOTAL	R\$ 1.426,29

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	(%)	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,05
B	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,50
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO	2,15%	R\$ 36,11
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,95%	R\$ 32,75
E	INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO	0,70%	R\$ 11,76
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO	2,15%	R\$ 36,11
	TOTAL		R\$ 124,28

MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1- AUSENCIA LEGAIS			
4.1	AUSENCIA LEGAIS	(%)	VALOR (R\$)
A	FÉRIAS	8,33%	R\$ 139,90
B	AUSENCIA LEGAIS	0,27%	R\$ 4,53
C	LICENÇA - PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,34
D	AUSENCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	R\$ 5,54
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,06%	R\$ 1,01
TOTAL			R\$ 151,32

SUBMÓDULOS 4.2 - INTRAJORNADA		
4.2	INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	—
TATOL		—

QUADRO-RESUMO DO MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	AUSENCIA LEGAIS	R\$ 151,32
4.2	INTRAJORNADA	—
TOTAL		R\$ 151,32

MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	CALÇA	R\$ 26,67
B	CAMISETA	R\$ 16,67
C	BONÉ	R\$ 10,67
D	CALÇADO	R\$ 36,67
E	LUVA	R\$ 5,33
F	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.514,00
TOTAL		R\$ 1.610,00

MODULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	R\$ 155,29
B	LUCRO	10,00%	R\$ 310,58
C	TRIBUTOS- SIMPLES NACIONAL + ISS	18,00%	R\$ 559,04
	C.1 TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		
	C.2 TRIBUTOS ESTATUAIS (ESPECIFICAR)		
	C.3 TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS INCLUSO NO SIMPLES NACIAL		
TOTAL		33,00%	R\$ 2.167,77

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (\$)
1	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.679,50
2	MODULO 2- ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS E MENSALIS	R\$ 1.426,29
3	MODULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO	R\$ 124,28
4	MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFICIONAL AUSENTE	R\$ 151,32
5	MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 1.610,00
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.991,39
F	MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 2.167,77
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.159,17
NÚMERO DE FUNCIONARIOS		4
VALOR TOTAL POR MÊS - COLETOR		R\$ 28.636,67
VALOR ANUAL - COLETOR		R\$ 343.640,03



Quando
tiver o
contrato
Empenhar
Global.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

NPJ. 75.687.681/0001-07

Município de Finanças – Setor Contábil

Rua das Flores, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
550-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

18

PARECER CONTÁBIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Em atenção à solicitação da secretaria municipal, a fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

{ X }	Há recursos orçamentários para execução das obrigações conforme dotação(ões) especificado(s) abaixo:
{ }	NÃO HÁ recursos orçamentários para execução das obrigações;
{ }	Despesas Extras Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data da Solicitação: 10/09/2019

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
168	02.07	2.048	3.3.90.39	3.3.90.39.82.03.00	R\$ 68.810,44	R\$ 49.500,00
					Total Previsto:	R\$ 49.500,00

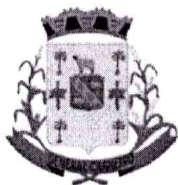
					Total Geral	R\$ 49.500,00
--	--	--	--	--	-------------	---------------

É o Parecer.

General Carneiro, Pr., 10 de setembro de 2019.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/O-9
Contadora



General Carneiro-Pr., 11 de setembro de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

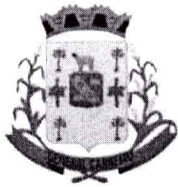
1. Apreciando o contido na solicitação nº. 152/19, de 10 de setembro de 2019, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o qual solicita providências no sentido de formalizar a **“contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura”**, pelo prazo de 03 (três) meses.

A solicitação em apreço tem por objetivo dar pronto atendimento ao requerimento do Sr. Secretário Municipal, o qual necessita dos serviços lá descritos, alegando, para tanto, diz que a dispensa se justifica pelo fato de o Município não dispor, no momento, de contingente de pessoal especializado e capacitado para desempenhar as funções com eficácia e eficiência, bem como que não há previsão para realização de Concurso Público Municipal para suprir a demanda.

Alega ainda que trata-se de serviço básico e contínuo e que o não cumprimento acarretará em vários prejuízos, dentre eles cita o acúmulo de materiais nas vias públicas, possibilidade de proliferações de doenças, agentes patogênicos e animais peçonhentos, colocando em risco a saúde pública.

É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer.

2. Pois bem, é notório que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na



legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação: ***“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”***.

Sobre o tema, o autor Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, in verbis: ***“A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto à urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto”***. (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, fls. 74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).

Pois bem, como dito, embora a legislação permita em situações excepcionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

21

a possibilidade de não realização do procedimento licitatório, outra vez mais se faz necessário reforçar as considerações já exaradas em outro Parecer Jurídico, onde já foi solicitada a dispensa emergencial para coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis (neste incluso recicláveis). Há que se dizer que o Município deve tomar todas as medidas possíveis com a finalidade de realizar o competente procedimento licitatório com o intuito de resolver às questões atinentes a presente solicitação.

Em todo caso, mesmo constatado que a licitação poderia ter ocorrido, restam preenchidos os requisitos legais para realização da dispensa, vez que tais serviços são de natureza essencial e a Municipalidade não pode ficar desassistida. Corroborando com as afirmações acima, temos os ensinamentos de Marinês Restelatto Dotti¹, que diz: *“Independente de culpa do administrador público pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna, a caracterizar a desídia administrativa, se estiverem presentes todos os requisitos no dispositivo, mesmo assim, cabe dispensa de licitação, segundo julgado do próprio Tribunal de Contas da União”*. (grifei).

Aliás, importante transcrever recente Acórdão do Tribunal de Contas da União, sob nº. 1122/17, da lavra do Rel. Ministro Benjamin Zymler, vejamos:

“A contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar

¹ Contratação Emergencial e Desídia Administrativa. Brasília: Revista da AGU, Ano IV, n. 6, abr. 2005. Pg. 107-128. P. 127.

ju



prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particulares”.

Assim, embora seja possível a realização da dispensa emergencial para contratação acima mencionada, tal ressalva se faz necessária como forma de alerta, bem como para o bom andamento das questões administrativas e do interesse público.

3. Feitas tais considerações, juntamente com a referida solicitação, foram encaminhados 03 (três) orçamentos de empresas interessadas em fornecer os serviços descritos. Diante dos valores orçados, contata-se que aquele proposto pela Empresa **EDENEY VAVENCHACH – ME** é o mais vantajoso para o município, porquanto referido proponente cotou os serviços pretendidos nos preço de R\$. 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais, para um período de 03 (três) meses, o que totaliza o valor de R\$. 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Nota-se, inclusive que referida empresa cotou o mesmo valor da dispensa anterior referente aos resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e por consequência ainda incluiu a coleta dos materiais passíveis de reciclagem, o que financeiramente falando, é vantajoso aos interesses do Município.

4. Ainda, cumpre observar que o Departamento de Contabilidade, através de Parecer Contábil, informou através do que há recursos financeiros para fazer frente à despesa decorrente da aquisição pretendida.

5. Diante ao exposto, no presente caso concreto, entendo que a contratação em foco poderá operar-se sem a realização de licitação, porquanto esta se afigura **dispensável**, conforme prescreve o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, devendo, entretanto, a Autoridade Superior refletir a respeito da real conveniência da presente contratação, de modo que os melhores interesses desta Administração sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

23

preservados, sugerindo ainda que dentro do período de 03 (três) meses seja realizada o competente procedimento licitatório, visando a contratação de Empresa para os serviços acima descritos.

É o parecer **S.M.J.**

Guilherme A. O. Marques
GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Determinação n.º 183/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Agricultura **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme descrito na solicitação, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luis Otavio Geller Saraiva
Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

24

Processo Licitatório: N° 125/2019
Dispensa de Licitação: N° 47/2019

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº009/2019, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste município, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente. Vem proceder à abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso IV da Lei 8666/93.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste município, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 24 inciso IV, fica declarada vencedora do processo a empresa **EDENEY VAVENCHACH - ME** com sede na Com. Faxinal dos Ilhéus, SN, Bairro Faxinal dos Ilhéus, São Mateus do Sul - PR, inscrita no CNPJ 14.007.903/0001-09.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

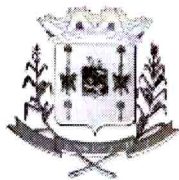
O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

2

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

“Artigo 24º- É dispensável a Licitação:

(...)IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta do município de General Carneiro - PR, alocados na seguinte dotação orçamentária.

02.07.2.2048.3.3.90.39.00.00.00.00 (168) Outros serviços de terceiros

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

O valor da referida contratação é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

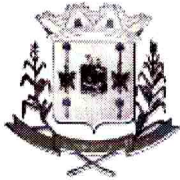
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

2



DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

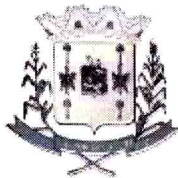
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

General Carneiro, 11 de setembro de 2019.

Gisele Montoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luis Henrique Nery
Membro

Carlos Alexandre de Oliveira
Membro



Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº 47/2019

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.24 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a dispensa de licitação do procedimento administrativo nº 125/2019

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, e coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos neste município, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

Favorecido/Contratado: Edeney Vavenchach;

Valor Total: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 11 de setembro de 2019.


Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, EDENEY VAVENCHACH- ME inscrito no CNPJ/MF nº 14.007.903/0001-09, com sede na Comunidade de Faxinal dos Ilhéus s/n, São Mateus do Sul-Pr, neste ato por seu representante legal Edoney Vavenchach, Empresário, portador da carteira de identidade nº 6.908.402-8, inscrito no CPF/MF nº 017.459.389-90, de outro lado, denominada como contratada, SUELEN POLAK RAMOS, Solteira, Engenheira Ambiental, portadora da carteira de identidade nº 9.356.281-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.199.699-83 e no CREA-PR 129842/D, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato é a Responsabilidade Técnica da Contratada pelas atividades desenvolvidas e executadas pela Contratante referente à Engenharia Ambiental no prazo deste Contrato. A contratada será responsável somente pelos serviços que constar ARTs preenchidas, acordadas e assinadas pela mesma e demais documentos públicos que se façam necessários à regularização dos serviços executados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem um prazo de 04 (quatro) anos, iniciando em 28 de março de 2016, podendo ser renovado caso acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada receberá a importância de 01(um) salário mínimo vigente por mês, equivalente a R\$ 937.00 (novecentos e trinta e sete reais) com uma carga horária de 01(um) hora diária, para a execução dos serviços ora contratados. Esse valor deverá ser creditado pela Contratante a Contratada em conta corrente bancária, designada pela contratada ou pagamento direto à mesma até o dia 10(dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulado que ambas as partes, por qualquer motivo alegado poderão rescindir o presente Contrato em todo, com aviso escrito com antecedência de 30(trinta) dias, sendo ainda que ficará devido a outra parte como multa, 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente na época do aviso.

CLÁUSULA QUINTA: Vencido o prazo estipulado na cláusula quarta, fica o objeto do presente Contrato sem efeito legal, cabendo a Contratada o direito de cancelar de imediato a sua responsabilidade técnica em todas as obras e/ou serviços técnicos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as taxas de órgãos públicos municipais, estaduais e federais e outros órgãos afins, necessários à regularização das obras e/ou serviços técnicos e ainda profissionais responsável, serão custeados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de São Mateus do Sul-Pr para dirimir quaisquer questões que por ventura oriundas do presente Contrato venham ocorrer.